

LEI Nº 894/89

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO
DE PAGAMENTO DO IPTU, NO EXERCÍCIO DE 1989”**

A Câmara Municipal de João Monlevade e seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano; à todos os contribuintes inscritos no Cadastro Técnico Municipal da Prefeitura, relativo ao exercício de 1989.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 16 de fevereiro de 1989

**Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal**